



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 102/71 DE 18 DE JUNHO DE 1971

“Fixa a contribuição do município de Paineiras, para o programa de formação do patrimônio do servidor público e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paineiras, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O município de paineiras, contribuirá para o programa de formação do patrimônio do servidor público, nos termos da lei complementar nº 8 da união, de 03 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao banco do Brasil SA.

A) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2%(dois por cento) das transferências recebidas do governo da união através do fundo de participações dos estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único- Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que se trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art.2º- As anarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Paineiras, contribuirão para programa com 0,4 (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, em 1972 e 0,8(oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art.3º- Beneficiar-se-ão das vantagens do programa de formação do patrimônio do servidor público, e na forma e condições previstas na lei complementar nº 8 da união apenas os servidores, em atividades do município de Paineiras e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 13 de julho de 1971